



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91206/2024.**

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

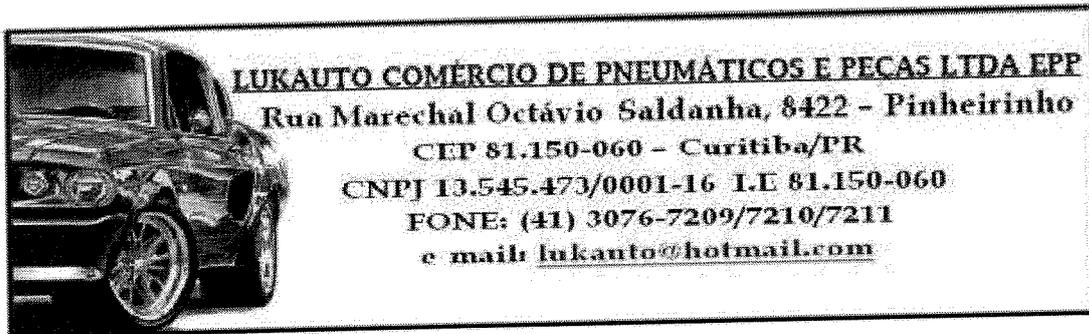
#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **15/01/2025**, e hoje é dia **07/01/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **91206/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (dez) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (dez) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (CRATO-CE)**.

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (vinte) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os **MOTORISTAS** das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos*



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

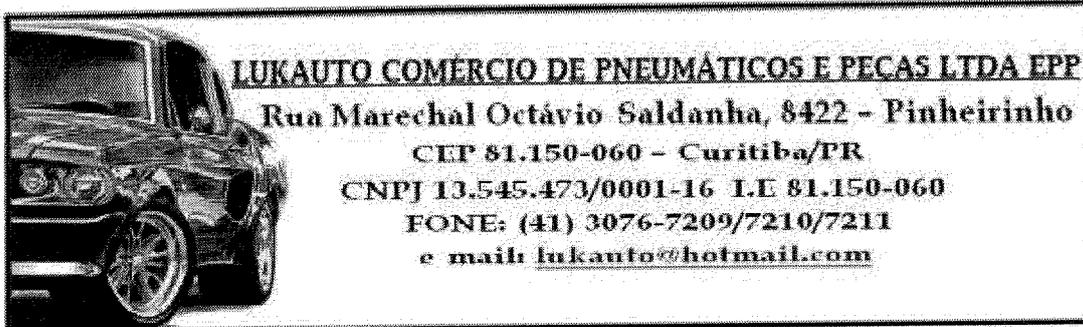
para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

### CONCLUSÃO

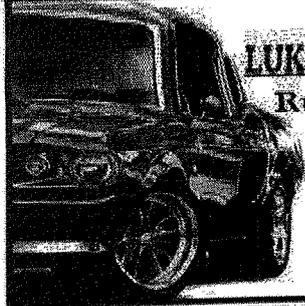
Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 7 de janeiro de 2025



**KAUE MUNIZ DO AMARAL**  
PROPRIETARIO  
RG: 10.117.444-1  
CPF: 074.127.859-66



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA;  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91206/2024.**

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **15/01/2025**, e hoje é dia **07/01/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2024.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME**

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) categoria(s): “C”, dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERENCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

lukauto@hotmail.com'."/>

**LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.

**PNEU 165/70R13 83T KELLY EDGE TOURING GOODYEAR**

| ÍNDICE CARGA E VELOCIDADE | 83T                |
|---------------------------|--------------------|
| MODELO                    | KELLY EDGE TOURING |
| CONSTRUTORA               | GOODYEAR           |
| CONTIENDE MOCHILAS        | N                  |
| RUIDO EXTERNO             | 73dB               |
| PROFUNDIDADE DA LACA      | 8.8MM              |
| ÍNDICE CARGA              | 63                 |
| ÍNDICE VELOCIDADE         | T                  |
| LARGURA                   | 165                |
| PERFIL                    | 70                 |
| NON FLAT                  | N                  |





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada das especificações dos termos "RESISTENCIA" e "ADERENCIA", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

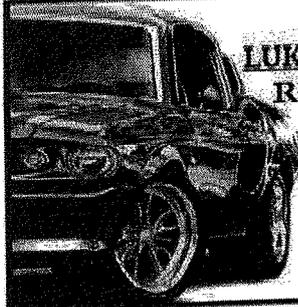
### **DO DIREITO**

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e as próprias legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

*Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)*

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que



**LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukaauto@hotmail.com](mailto:lukaauto@hotmail.com)

estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado.

*Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª.*

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

*“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.*

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

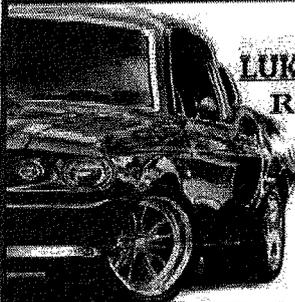
#### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.



**LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 7 de janeiro de 2025



**KAUE MUNIZ DO AMARAL**

**PROPRIETARIO**

**RG: 10.117.444-1**

**CPF: 074.127.859-66**



PROCURADORIA  
GERAL  
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO  
**CRATO**

Ofício nº 090101- SL /2025

Crato-CE, 09 de janeiro de 2025.

Ilmº Sr.  
Marconde Leite Nascimento  
Secretário de Serviços Públicos e Conservação

Assunto: Encaminhamento de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO junto ao processo PE nº 2024.12.06.1.

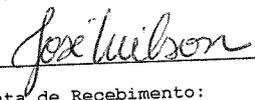
Ilmº Sr. Secretário,

Cumprimento cordialmente V.Sª e ao mesmo tempo venho informar que foi encaminhado para a Central de Licitação, por parte da empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA EPP, 02 (dois) PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2024.12.06.1, cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIA) DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.

Diante do notório, encaminho os Pedidos de Impugnações acima mencionados para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos com o intuito de que sejam analisadas as questões levantadas pela requerente COM MAIOR CELERIDADE POSSÍVEL atendendo os prazos estipulados pelo edita//Lei 14.133/2021.

O referido documento deverá ser enviado oficialmente para o Setor de Licitação, onde irá tanto refutar os pedidos/questionamentos da empresa solicitante como também fazer parte dos autos do processo.

Atenciosamente,

|                      |   |
|----------------------|---|
| RECEBIDO POR:        |  |
| Assinatura:          |  |
| Data de Recebimento: | 09 / 01 / 2025  |

Valéria do Carmo Moura  
Pregoeira Oficial do Município  
Prefeitura Municipal do Crato-CE



**OFÍCIO Nº 006/2025 - SMSP**

Crato/CE, 10 de janeiro de 2025.

A Ilma. Sra.

**Valéria do Carmo Moura**

Agente de Contratação

**Assunto:** 090101/2025-SL – Pedido de esclarecimento junto ao processo PE nº 2024.12.06.1.

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise do pedido de exclusão da cláusula editalícia referente à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e à exigência de pneus com classificação mínima C, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informamos que o pleito não pode ser acolhido. A seguir, apresentamos os fundamentos jurídicos que sustentam nossa decisão.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um novo marco regulatório que visa promover a eficiência, a transparência e o cumprimento das normas de sustentabilidade nas contratações públicas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Públicas. A exigência de conformidade com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e o uso de pneus com classificação mínima C se alinha perfeitamente ao que rege o Guia, que trata da promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

O Guia Nacional de Contratações Públicas estabelece que, nas licitações e contratações públicas, deverá ser observada a adoção de critérios de sustentabilidade, com a inclusão de requisitos para o uso eficiente de recursos naturais, bem como a promoção de práticas que minimizem impactos ambientais. A exigência da ENCE, que classifica os produtos em conformidade com a sua eficiência energética, visa justamente



atender a esse preceito, ao promover a escolha de produtos mais eficientes energeticamente, com menor impacto ambiental.

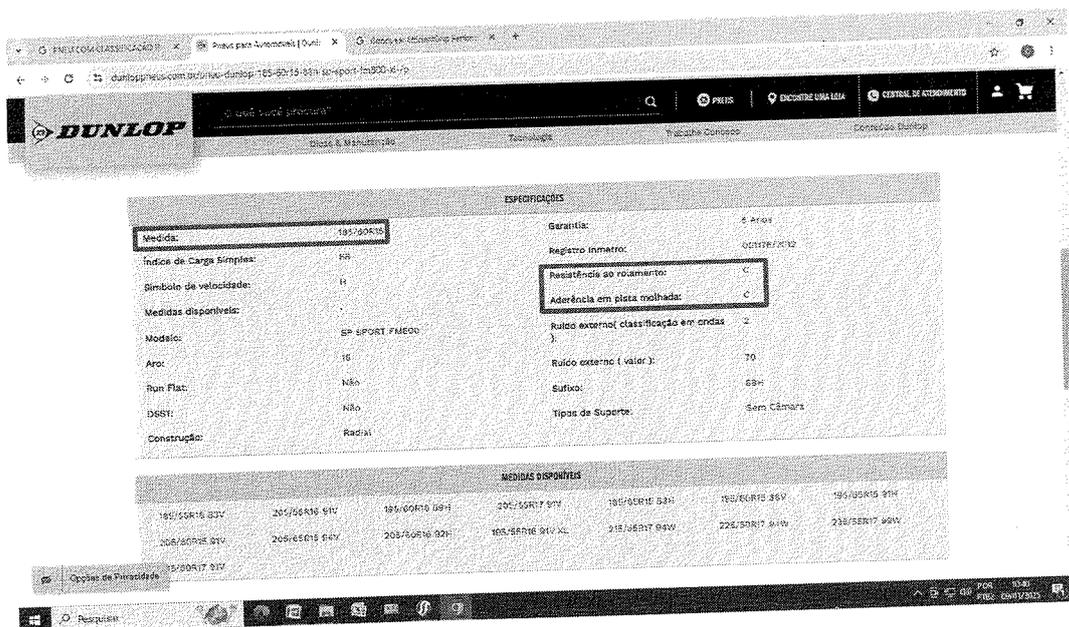
Ademais, a exigência para a aquisição de pneus com classificação mínima C, conforme estabelecido no edital, também atende aos critérios de sustentabilidade, conforme regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). A compra de pneus com maior eficiência energética reduz o consumo de combustível e, conseqüentemente, a emissão de poluentes, o que está em consonância com o princípio da economicidade e com a necessidade de reduzir os impactos ambientais das contratações públicas, conforme preconiza a legislação vigente.

Cabe ressaltar que a jurisprudência tem se posicionado de forma favorável à implementação de exigências ambientais em processos licitatórios, entendendo que a administração pública tem o dever de buscar a adoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável. O Tribunal de Contas da União (TCU) e os tribunais superiores têm reafirmado que as exigências ambientais, quando claramente justificados os benefícios, não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim um reflexo do interesse público em promover a sustentabilidade.

Além disso, a permanência da cláusula editalícia em tela não acarretará prejuízos a competitividade do processo licitatório. As exigências de ENCE e pneus com classificação mínima C são objetivas estando dentro das normativas de qualidade e sustentabilidade exigidas para contratações públicas. A eliminação desses requisitos poderia comprometer a eficiência do objeto da licitação e contrariar os princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade, previstas no artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, é importante destacar que a inclusão dessas exigências no edital reflete o compromisso da Administração Pública com as práticas de governança e com o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental e de sustentabilidade. Dessa forma, considerando os aspectos legais e o interesse público em promover contratações mais eficientes e menos prejudiciais ao meio ambiente, a manutenção das cláusulas não pode ser considerada ilegal ou desproporcional.

Em face do exposto, não é possível atender solicitação para a exclusão da cláusula editalícia, mantendo-se, portanto, a exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto a resistência e aderência dos pneus com classificação mínima C, tendo em vista a existência de produtos similares, inclusive de marcas idênticas às mencionadas no pedido de esclarecimento, conforme evidenciado pelas imagens abaixo, que comprovam a veracidade da afirmativa, sendo possível concluir que as alegações apresentadas neste documento, são consistentes com o que é praticado no mercado.





www.dunlop.com.br

**DUNLOP**

Quê você procura?

Discos & Manutenção | Pneus | Trabalho Concreto | Centros de Serviço

**ESPECIFICAÇÕES**

|                          |                |   |             |
|--------------------------|----------------|---|-------------|
| Medida:                  | 185/65R15      | Garantia:                               | 5 Anos      |
| Diâmetro Total:          | 637            | Registro Iniretor:                      | 00/100/2012 |
| Índice de Carga Simples: | 81             | Resistência ao rolamento:               | C           |
| Símbolo de velocidade:   | H              | Aderência em pista molhada:             | C           |
| Largura (mm):            | 165            | Ruído externo (classificação em endas): | C           |
| Modelo:                  | SP SPORT FMS00 | Ruído externo (valor):                  | 70          |
| Ara:                     | 15             | Sufixo:                                 | 89H         |
| Run Flat:                | Não            | Tipos de Suporte:                       | Sem Câmara  |
| USST:                    | Não            |   |             |

**MEDIDAS DISPONÍVEIS**

|               |               |               |                  |                  |               |               |
|---------------|---------------|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| 185/65R16 81V | 205/65R16 81V | 195/60R15 82H | 205/55R17 91V    | 185/65R15 89H XL | 185/65R15 85H | 195/60R16 89V |
| 205/60R15 91V | 205/65R15 84V | 200/60R16 92H | 195/65R16 91V XL | 215/55R17 94H    | 225/60R17 94V | 235/55R17 95V |
| 215/60R17 95V |               |               |                  |                  |               |               |

Opção de Proteção:

www.continental.com.br

**Continental**

ENCONTRE SEU PNEU | ONDE COMPRAR | ATENDIMENTO TÉCNICO

\*Teste de durabilidade realizado pela empresa Safed, entre 16/07/2017 e 07/09/2017, considerando um percurso de 30.000 (trinta mil) km com os pneus PowerContact 2, Michelin XRM2 e Pirelli Cinturato P1 Plus, na medida 205/55R16, equipados no mercado brasileiro.

### Lista de Produtos PowerContact 2

| Medida do Pneu | Índice de Carga / Velocidade |   |        |
|----------------|------------------------------|---|--------|
| 175/70 R 13    | 82T                          | C | 72dB/2 |

Encontre uma Revenda



Continental

ENCONTRE SEU PNEU ONDE COMPRAR ATENDIMENTO TÉCNICO

### Lista de Produtos ContiVanContact 100

| Medida do Pneu | Índice de Carga / Velocidade |   |        |
|----------------|------------------------------|---|--------|
| 165/70 R 14    | 89/087R                      | C | 72dB/2 |

Encontre uma Revenda

Informações Técnicas de Pneu 195/65R15 Goodyear EfficientGrip Performance 91H

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| Marca                      | Goodyear                  |
| Modelo                     | EfficientGrip Performance |
| Largura                    | 195                       |
| Perfil                     | 65                        |
| Aro                        | 15                        |
| Estrutura                  | Pneu Radial               |
| Índice de Carga            | 91 ( 615 Kg )             |
| Índice de Velocidade       | H ( 210 Km/h )            |
| Cor da Letra Lateral       | Pneu com letra preta      |
| Desenho Banda de Rodagem   | Pneu assimétrico          |
| Protetor de Roda           | Não                       |
| Aderência                  | A                         |
| Temperatura                | A                         |
| Treadwear                  | 340                       |
| Aplicação do Pneu          | Vias pavimentadas         |
| Economia de Combustível    | C                         |
| Aderência em Pista Molhada | C                         |
| Ido                        | 71                        |



Informações Técnicas de Pneu 175/70R14 Goodyear EfficientGrip Performance 88T

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| Marca                      | Goodyear                  |
| Modelo                     | EfficientGrip Performance |
| Largura                    | 175                       |
| Perfil                     | 70                        |
| Aro                        | 14                        |
| Estrutura                  | Pneu Radial               |
| Índice de Carga            | 88 ( 560 Kg )             |
| Índice de Velocidade       | T ( 190 Km/h )            |
| Cor da Letra Lateral       | Pneu com letra preta      |
| Desenho Banda de Rodagem   | Pneu assimétrico          |
| Protetor de Roda           | Não                       |
| Aderência                  | A                         |
| Temperatura                | A                         |
| Treadwear                  | 340                       |
| Aplicação do Pneu          | Vias pavimentadas         |
| Economia de Combustível    | C                         |
| Aderência em Pista Molhada | C                         |
| Ruído                      | 70                        |

Equipamento Original Original Gol. Voyage HB20

Informações Técnicas de Pneu 265/70R16 Pirelli Scorpion HT 112T

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| Marca                      | Pirelli              |
| Modelo                     | Scorpion HT          |
| Largura                    | 265                  |
| Perfil                     | 70                   |
| Aro                        | 16                   |
| Estrutura                  | Pneu Radial          |
| Índice de Carga            | 112 ( 1120 Kg )      |
| Índice de Velocidade       | T ( 190 Km/h )       |
| Cor da Letra Lateral       | Pneu com letra preta |
| Desenho Banda de Rodagem   | Pneu simétrico       |
| Protetor de Roda           | Não                  |
| Aplicação do Pneu          | Vias pavimentadas    |
| Economia de Combustível    | B                    |
| Aderência em Pista Molhada | C                    |
| Ruído                      | 73                   |

clique mais sobre a etiqueta do Inmetro



Ressaltamos que pertinente o pedido de alteração do prazo para a entrega dos produtos previstos no edital, informamos que, conforme o disposto no item 9.1 do Termo de Referência, qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalizada após a emissão da ordem de compra, com a devida justificativa, que deverá ser devidamente analisada, conforme orienta o recorte do termo de referencia figurado abaixo.

#### **8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:**

8.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras, emitido pelo setor responsável.

8.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente.

8.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular colas mínimas ou máximas para entrega.

#### **9. REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. A solicitação de entrega ocorrerá através de emissão de Ordem de Compras, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada no item 8, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. A comunicação deve atender ao item 7 deste Termo de Referência.

9.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratada.

Reafirmamos que, de acordo com o § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas editalícias não podem ser alteradas unilateralmente, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, como nos casos de caso fortuito ou força maior. Portanto, não é possível a alteração do prazo de entrega de forma generalizada ou sem a devida fundamentação legal que ampare o pedido.



Assim, após a contratação do objeto, qualquer pedido de prorrogação de prazo será analisado com base nas justificativas apresentadas e conforme os parâmetros legais e contratuais, não sendo possível a alteração das cláusulas do edital em razão dos ditames da lei.

Sem mais para o pleito, elevemos votos de apressado e distinta consideração.

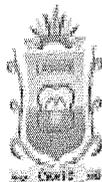
**MARCONDE LEITE NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Conservação

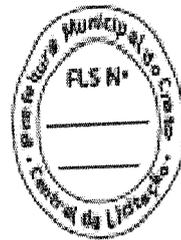
Portaria 17/2025 - GP



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO  
**CRATO**



## JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Chega a Central de Licitações, impugnações de edital, interposta pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA EPP, do Pregão Eletrônico nº 2024.12.06.1.

As impugnações são tempestivas, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

A impugnante rechaça o prazo de entrega dos produtos e a exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE categoria "C".

Verificando os autos, fora o processo encaminhado para análise perante o setor competente junto a Secretaria, visto que o alegado pela empresa se encontra na discricionariedade e necessidade da pasta gestora, por ser tema de Termo de Referência.

A pasta administrativa em questão não entende pelo acolhimento da impugnação, detalhando suas razões em comunicação expressa OFÍCIO Nº 006/2025 - SMSP anexa aos autos.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."  
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82.  
Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

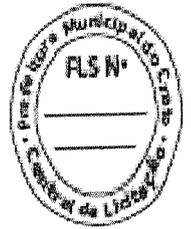




PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO  
**CRATO**



"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Pregoeira preza pelo correto caminho do certame e não entende por bem acolher as alegações.

Como demonstrado acima, o edital encontra-se dentro dos ditames legais, e busca contratação de objeto essencial para a administração pública, sendo esta de caráter urgente para o bem comum, e não sendo acatada as impugnações pela secretaria gestora, detentora da escolha, em sede de planejamento.

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTES AS IMPUGNAÇÃOE, não acolhendo o demonstrado pela impugnante, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o entendimento.

Crato, Ce, 13 de janeiro de 2025

Valéria do Carmo Moura

Pregoeira

Visto Procuradoria Adnan Brito Bruner